

PROJETO DE LEI Nº 53, de 18 de setembro de 2008

"Altera dispositivo da Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 690.800,00 (seiscentos e noventa mil e oitocentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2008.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N º 53/08

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para alterar dispositivo da Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas*".

Esclarecemos que alteração se faz necessária devido à atualização de valores da operação de crédito do Programa "Caminho da Escola", conforme prova a carta BNDES AOI/DEMAQ nº 123/2008, de 12 de maio de 2008, anexa. Diante da constatação, estamos solicitando que se proceda à retificação tendo em vista a exequibilidade da lei com os valores corretos.

Assim, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a presente proposição, *em regime de urgência*, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 18 de setembro de 2008

Ofício nº 428/2008 - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 53/2008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que "*Altera dispositivo da Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007 e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Solicitamos que o presente projeto de Lei seja analisado e aprovado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno dessa Egrégia Casa pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD.Presidente da Câmara Municipal de Itaúna
Nesta

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia a si próprio para atuar como relator no **Projeto de Lei nº 66/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que altera dispositivo da Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente da Comissão

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR:

O referido Projeto de Lei altera dispositivo da Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007, e dá outras providências. A Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007 autorizou o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário.

Além das disposições legais elencadas pelo Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especificamente na Resolução/FNDE nº 03, de 28 de março de 2007, Lei nº 4.242, encontra guarida no artigo 84, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e a presente alteração proposta se faz necessária devido à atualização de valores da operação de crédito do Programa “Caminho da Escola”, conforme se constata na carta do BNDES acosta aos autos do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Razões pelas quais, este relator manifesta que o Projeto está absolutamente de acordo com as leis, devendo o mesmo ser apreciado pela casa. Opinião esta corroborada pelos demais membros.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Relator/Presidente da Comissão

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Justiça e Redação:

Donizete Geraldo de Lima
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Edno José de Oliveira, avoca para si o cargo de relator **Projeto de Lei nº 66/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que altera dispositivo da Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2008

Edno José de Oliveira
Presidente da Comissão

VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 66/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que altera dispositivo da Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007, e dá outras providências, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, opinião esta corroborada pelos demais membros.

Edno José de Oliveira
Relator/Presidente da Comissão

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Gláucia Santiago
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro